Ofício nº 391/2025/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 26 de setembro de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 028/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza a **permuta** de imóveis entre o Município de Currais Novos e a empresa ALDANN Construções Ltda., devidamente instruído pelo Processo Administrativo nº 6615/2025.

A presente iniciativa tem como objetivo assegurar ao Município um imóvel com localização estratégica e maior potencial de utilização comunitária, possibilitando a implantação de equipamentos públicos destinados ao desenvolvimento cultural, social e educacional.

O terreno a ser recebido pelo Município é especialmente adequado para a instalação de um **ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO**, voltado para atividades artísticas, apresentações, oficinas e eventos comunitários, promovendo a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade currais-novense. Além disso, a área permitirá o desenvolvimento de projetos voltados à juventude, ao esporte e ao lazer, em sintonia com as diretrizes de inclusão social e de promoção da cidadania.

Ressalte-se que o processo foi conduzido em conformidade com o art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alienação e a permuta de bens imóveis da Administração Pública quando presente o interesse público devidamente justificado e precedido de avaliação técnica.

Dessa forma, a permuta proposta revela-se medida juridicamente adequada, socialmente benéfica e administrativamente eficiente, permitindo ao Município dispor de um espaço com efetiva utilidade pública, em consonância com os anseios da comunidade.

Solicitamos, portanto, após leitura e análise de Vossa Excelência, que a matéria seja enviada ao plenário para deliberação em **regime de urgência**, nos termos do Art. 156, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em razão da importância do tema para o Município.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis com a empresa ALDANN Construções Ltda., e dá outras providências, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta de imóveis com a empresa ALDANN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.355.305/0001-41, no âmbito do Processo Administrativo nº 6615/2025.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS a ser permutado, corresponde a quatro terrenos urbanos, sem benfeitorias, cada um com área de 300m² (10x30), correspondentes aos lotes 669, 670, 671 e 672 da Quadra 17, do loteamento Lares de Santana, conforme certidão de Matrícula 13.171, 13.170, 13.173, 13.172, do Cartório de Registro de Imóveis de Currais Novos/RN, avaliados de forma individual no importe de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com valor global de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade da empresa ALDANN CONSTRUÇÕES LTDA a ser havido na permuta compreende a dois terrenos urbanos, sem benfeitorias, com área de 388,35m² (15x25,89), correspondentes aos lotes 01 e 09 da Quadra 01, do Loteamento Currais Novos/RN, inscritos na Matrícula mãe nº 5.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Currais Novos/RN avaliados de forma individual no importe de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com valor global de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei será formalizada mediante Escritura Pública, com base na avaliação prévia dos imóveis, observando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Considerando que o imóvel da empresa ALDANN Construções Ltda. possui valor superior ao dos imóveis de propriedade do Município, a diferença apurada, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será objeto de doação em favor do Município de Currais Novos, integrando-se ao patrimônio público municipal.

§ 2º. A doação prevista no parágrafo anterior é realizada de forma expressa e irrevogável pela empresa ALDANN Construções Ltda., sem qualquer ônus ou encargo para o Município.

Art. 5º. A transferência do imóvel de propriedade do Município de Currais Novos será formalizada por meio de Escritura Pública.

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso comum, passando à categoria de bens dominicais, os quatro terrenos descritos no art. 2º desta Lei, autorizando-se sua permuta nos termos aqui previstos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 26 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeitura Municipal